



Objetivo Estratégico (OSG 10): Aprimorar a difusão da informação e dos serviços afetos à atuação da Secretaria-Geral.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Índice de Abertura de dados (IADA)	Percentual	O indicador mede a quantidade de dados do MD ofertados à sociedade caracterizados como Dados Abertos, respeitando a Política de Governança Digital do MD.	DEPTI	Semestral	$IADA = \frac{\text{Número de dados abertos disponibilizados} \times 100}{\text{Número de dados previstos a serem abertos no PDA}}$	100%
Índice de Atualização de dados abertos (IATDA)	Percentual	O indicador mede a quantidade de dados abertos atualizados ao decorrer do tempo, de acordo com a Política de Governança Digital do MD.	DEPTI	Semestral	$IATDA = \frac{\text{Número de dados abertos atualizados} \times 100}{\text{Número total de dados abertos disponibilizados}}$	100%

Objetivo Estratégico (OSG 12): Disponibilizar recursos de tecnologia da informação e comunicações, nas formas adequadas e nas quantidades necessárias para garantir a qualidade, a agilidade e a produtividade da administração central do Ministério da Defesa.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Índice de Indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações (IISEI)	Percentual	O indicador mede a indisponibilidade do SEI no período de tempo considerado.	DEPTI	Mensal	$IISEI = \frac{720 - \text{Quantidade de horas de indisponibilidade do SEI no mês}}{720} \times 100$	3%
Índice de Indisponibilidade do Serviço de Internet (IISI)	Percentual	O indicador mede a indisponibilidade da INTERNET no período de tempo considerado.	DEPTI	Mensal	$IISI = \frac{720 - \text{Quantidade de horas de indisponibilidade na Internet}}{720} \times 100$	3%
Índice de Indisponibilidade do Serviço de Email - Expresso (IISE)	Percentual	O indicador mede a indisponibilidade do EMAIL no período de tempo considerado.	DEPTI	Mensal	$IISE = \frac{720 - \text{Quantidade de horas de indisponibilidade no Email}}{720} \times 100$	3%
Índice de Atendimento às Demandas Prioritárias de Tecnologia da Informação e Comunicações previstas no PDTIC (IADTIC)	Percentual	O indicador mede o nº de demandas atendidas dos projetos previstos viáveis do PDTIC.	DEPTI	Semestral	$IADTIC = \frac{\text{Número de projetos prioritários atendidos no PDTIC}}{\text{Número total de projetos prioritários}} \times 100$	75%
Índice de Satisfação do Cliente (ISAC)	Percentual	O indicador mede o nível de satisfação dos usuários que solicitaram serviços de TIC por intermédio da Central de Serviços.	DEPTI	Mensal	$ISAC = \frac{\text{Soma das notas das avaliações boas e ótimas}}{\text{Quantidade total de avaliações realizadas}} \times 100$	95%

Objetivo Estratégico (OSG 14): Fortalecer a gestão orçamentária.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Descrição	Responsável	Frequência de Acompanhamento	Formula de Cálculo	Meta 2017
Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária (APEGO)	Percentual	O indicador mede o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, por meio da elaboração da Instrução Normativa MD que estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias das suas unidades.	DEORF	Anual	$APEGO = \frac{\text{IN MD alteração orçamentária publicada}}{\text{Portaria da SOF de alteração orçamentária}} \times 100$	100%

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 16/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815235, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Vale do Cricaré - FVC, situada na Rua Venezuela, nº 1, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré S/C Ltda., localizado na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 1, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 50/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305605, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ESAMC Jundiá, a ser instalada na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, Vila Boaventura, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM LTDA, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 124/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077034, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Araguaia (FARA), com sede na Rua 18, nº 81, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 198/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074748, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Energia de Administração e Negócios, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 51, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Energia de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 282/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804521, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências de Guarulhos (FACIG), mantida pela Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia, ambas localizadas na Avenida Guarulhos, nº 1.844, Bairro Vila Augusta, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 309/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359740, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, instalada na R. Sete de Setembro, nº 2.341, ISEPE, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, mantida pela União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda., sediada no mesmo município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 326/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207267, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, situada à avenida Conselheiro Nébias, nº 159, Paquetá, no município de Santos, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, com sede e foro no município de Santo André, no estado de São Paulo.